



**PROJETO DE LEI Nº 6740/2010
EMENDA AO SUBSTITUTIVO**

Dispõe sobre a inclusão do gás liquefeito de petróleo na cesta básica e dá outras providências.

Altere-se o Inciso XIX do Artigo 2º, do Substitutivo ao PL 6710/2010, que passa a ter a seguinte redação:

XIX – Gases liquefeitos de Petróleo – GLP, classificados nos códigos 2711.12.10, 2711.12.90, 2711.13.00, 2711.14.00, 2711.19. 2711.29.10 da TIPI, destinado ao envase de botijões de até 13 kg, de acordo com as normas estabelecidas na forma da lei.

JUSTIFICAÇÃO

O código TIPI 2711.19.10 é insuficiente para caracterizar todos os gases liquefeitos destinados ao envase de botijões de 13 kg no país.

Considerando-se a dificuldade em controlar a aplicação doméstica (em condomínios) do GLP comercializado a granel ou em recipientes superiores a 13 kg, o benefício pode ser concedido especificamente ao GLP comercializado para a envase de botijões de até 13 kg, adotando-se o conceito de P-13 equivalente conforme inciso II parágrafo 2º, artigo 17 da Resolução ANP nº 15 de 18 de maio de 2005.

Sala das Sessões, em 12 de julho de 2012.

**Deputado AMAURI TEIXEIRA
PT/BA**